

44	23000.030639/2025-81	Centro de Ensino Superior de Vitória - CESV	1159	União Capixaba de Ensino Superior - UCES Ltda.	794
45	23000.016329/2025-54	Faculdade Paulista de Comunicação - FEPAC	3896	Escola Paulista de Educação, Filosofia e Política	18294
46	23000.018945/2025-40	Faculdade Aberta do Tocantins - FAT	17322	Fundação Educacional do Bico do Papagaio	3168
47	23000.019446/2025-70	Faculdade Dynamus de Campinas - FADYC	18696	Zayn Instituto Mineiro de Formação Continuada EIRELI	17993
48	23000.023381/2025-67	Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas - JK BSB RE	4042	JK Educacional Ltda.	15890
49	23000.019453/2025-71	Faculdade de Direito de Contagem - FDCON	13666	Instituto de Ensino Superior de Contagem Ltda. -ME	12619
50	23000.021900/2025-52	Centro Universitário - UNIESP	1075	Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda.	750
51	23000.019863/2025-12	Faculdade de Olinda - FOCCA	405	Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior	280
52	23000.025398/2025-59	Faculdade Visconde de Cairú - FAVIC	1363	Fundação Visconde de Cairú	111
53	23000.028173/2025-54	Faculdade Visconde de Cairu - FAVIC	1363	Fundação Visconde de Cairú	111
54	23000.027407/2025-46	Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo - HOTECA	1964	Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda - ME	1289
55	23000.027787/2025-19	Faculdade de Ensino Regional Alternativa - FERA	4714	SOESA - Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda	3008
56	00732.003868/2021-30	União Educacional de São Paulo Ltda. - UNISP	18191	Faculdade Eugênio Gomes - FEG	2163
57	23000.030217/2025-14	Faculdade JK - Unidade II - Gama	2021	JK Educacional Ltda.	15890
58	23000.023990/2025-16	Faculdade do Vale do Itapecurú - FAI	1967	Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda.	1292
59	23000.039242/2023-93	Centro Universitário Favip Wyden - UniFavip Wyden	1775	Sociedade de Educação do vale do Ipojuca Ltda.	1179
60	23000.040850/2024-21	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP	1810	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	14163
61	23000.021082/2025-98	Faculdade Paulista de Comunicação - FEPAC	3896	Escola Paulista de Educação, Filosofia e Política - ESEF Paulista	18294
62	23000.034080/2025-69	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	14724	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	13955
63	23000.007916/2025-52	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
64	23000.008155/2025-56	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
65	23000.007770/2025-45	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
66	23000.013470/2025-03	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
67	23000.014871/2025-72	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
68	23000.052732/2024-66	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
69	23000.024188/2025-43	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
70	23000.023404/2025-33	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
71	23546.016911/2025-53	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
72	23000.023200/2025-01	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
73	23000.025793/2025-31	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
74	23000.042754/2025-07	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
75	23000.022503/2025-06	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875
76	23000.033729/2025-24	Faculdades Integradas Simonsen - FIS	278	Lion Comunicações e Áudio Visual Ltda.	19875

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e disciplinado pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. O EEx terá o período de trinta e seis meses para execução dos recursos financeiros a contar da data final da fase de pactuação, conforme cronograma estabelecido por portaria específica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal no âmbito do Programa Caminho da Escola.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando o Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º A assistência técnica e financeira de que trata o caput deste artigo será concretizada por intermédio do Plano de Ações Articuladas - PAR, na dimensão 4 (quatro) - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, conforme o disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e nas normas específicas do PAR, e pela realização de Pregão eletrônico de Registro de Preços Nacional - RPN, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, e demais normativos específicos do RPN, e das normas estabelecidas por esta Resolução.

§ 4º Excepcionalmente, o FNDE poderá realizar a aquisição centralizada de veículos escolares novos para atender com exclusividade às demandas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, observados o planejamento estratégico, a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos e educacionais definidos nesta Resolução." (NR)

"Art.2º

§ 2º Os valores e as especificações dos veículos escolares serão estabelecidos, de acordo com orientações da área de compras do FNDE, nos termos de referência que integram os pregões eletrônicos via sistema de registro de preços realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu endereço eletrônico <https://www.gov.br/fnde>.

§ 3º Em caso de ocorrência da excepcionalidade prevista no art. 1º, § 3º, os valores e as especificações das bicicletas escolares serão estabelecidos, de acordo com orientações da Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola, da Coordenação-Geral da Política do Transporte Escolar, da Diretoria de Ações Educacionais, e disponibilizados no espaço do Programa no endereço eletrônico <https://www.gov.br/fnde>." (NR)

"Art.3º

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Atas de Registro de Preços - SIGARP, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/fnde>." (NR)

"Art.4º

§ 4º O FNDE fica autorizado, excepcionalmente, a realizar diretamente a aquisição de veículos escolares novos, com recursos provenientes de dotação orçamentária específica, para atendimento exclusivo das demandas do PAC." (NR)

"Art.6º

§ 8º As informações dos alunos de educação básica e as quantidades mínima e máxima de ônibus escolares por município poderão ser revistas a cada ano, tendo como referência alterações ocorridas no Censo da Educação Básica do ano anterior, que será disponibilizado no espaço de informações do Programa Caminho da Escola, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/fnde>, em até trinta dias após a publicação do Censo.

§ 9º A distribuição dos veículos escolares adquiridos de forma centralizada, destinados ao atendimento do PAC, obedecerá a critérios estabelecidos em legislação específica." (NR)

"Art.9º

§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II do caput, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I a esta Resolução, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/fnde>, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

"Art.15.

I - à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo II a esta Resolução, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/fnde>;

.....

§ 3º O estabelecimento das condicionalidades previstas neste artigo é de responsabilidade do ente federativo, competente para gerir a rede de ensino na qual o(a) estudante está matriculado(a), observado o Manual das bicicletas escolares disponível no Programa Caminho da Escola no endereço eletrônico <https://www.gov.br/fnde>." (NR)